

LEI Nº. 5/1958

Autoriza o Poder Executivo a dispendir, a título de adiantamento, a importância de R\$.80.000,00 para instalação de um Recanto Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 5/1958

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a dispendir, a título de adiantamento a importância de R\$.80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para executar as obras de construção de um Recanto Infantil, próprio do Estado, de acordo com a planta e Memorial Descritivo, fornecidos pelo Departamento de Esportes.

ARTIGO 2º - A importância mencionada no Artigo anterior, será oportunamente restituída pelo Estado, o qual fará correr tal despesa pela Verba 21-8-07-2, item 280 do seu orçamento vigente, conforme despacho do Excmo. Sr. Governador do Estado, no Processo nº.168/58 - D.E.F.E. - em 17.1.58.

ARTIGO 3º - Fazem parte integrante desta, a ordem de serviço nº. 2, do Departamento de Educação Física e Esportes, que autoriza a Prefeitura a executar as obras, e o Memorial Descritivo das mesmas, anexos a presente Lei.

ARTIGO 4º - A despesa autorizada no Artigo 1º, correrá por conta do saldo financeiro, transferido para este exercício.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 9 de abril de 1958.

=Onofre Baldiotti=
(Presidente)

=Benedito Mateus Filho=
(1º Secretário)